

## REGIMENTO INTERNO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL PARA ATUAÇÃO INTERSETORIAL VOLTADA À GARANTIA DE DIREITOS DOS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno estabelece normas, princípios e procedimentos que orientam o funcionamento da Rede de Proteção Social Intersetorial, aqui compreendida como o conjunto intersectorial de políticas públicas, serviços, programas e organizações responsáveis pela promoção, prevenção, proteção e garantia de direitos de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** - A Rede de Proteção Social tem como finalidade assegurar atendimento integral, articulado e humanizado, por meio do compartilhamento de responsabilidades entre os setores da Assistência Social, Saúde, Educação, Justiça, Segurança Pública, Habitação, Trabalho, Conselhos de Direitos e entidades da sociedade civil.

**Art. 3º** A atuação da Rede será pautada pelos princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – intersetorialidade;
- III – sigilo e proteção de dados;
- IV – acolhimento e escuta qualificada;
- V – corresponsabilidade;
- VI – fortalecimento da autonomia e vínculos familiares e comunitários;
- VII – equidade e prioridade aos públicos mais vulneráveis.

### 2. DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** – Objetivo Geral

Promover a articulação intersectorial para garantir direitos, prevenir agravos e assegurar o acesso das famílias e indivíduos aos serviços públicos, fortalecendo a proteção social em todos os níveis.

**Art. 5º** – Objetivos Específicos

- I – organizar fluxos de comunicação entre os setores;
- II – aprimorar o acompanhamento de situações de risco e violação de direitos;

- III – qualificar encaminhamentos e retornos (contra referência);
- IV – promover ações de prevenção, orientação e acesso à informação;
- V – estimular capacitações conjuntas entre os serviços;
- VI – definir protocolos de atuação para casos de maior complexidade.

### **3. DA COMPOSIÇÃO DA REDE**

Art. 6º - Integram a Rede de Proteção Social:

- I - Secretaria Municipal da Assistência Social ( técnicos do CRAS);
- II – Secretaria Municipal da Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Esportes;
- V – CMEI Maria Villa de Carvalho;
- VI – CMEI Jovina Roque de Rezende;
- VII – Escola Municipal Padre Luciano Ambrozini – Ensino Fundamental;
- VIII – Colégio Estadual Marumbi;
- IX – Pastoral da Criança;
- X – Vigilância Sanitária;
- XI – Saúde Mental;
- XII – Epidemiologia;
- XIII – APAE – Associação de Pais e amigos dos Excepcionais;
- XV – Conselho Tutelar

### **4. DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º – Reuniões

- I – A Rede se reunirá ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando necessário.
- II – As reuniões serão convocadas pela Secretaria de Assistência Social ou por outro setor, mediante justificativa.
- III – As atas deverão registrar deliberações, encaminhamentos, prazos e responsáveis.

Art. 8º – Fluxos de Comunicação e Sigilo

- I – Toda troca de informações deve respeitar a legislação de proteção de dados e o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- II – Informações sigilosas somente serão compartilhadas quando estritamente necessárias para a proteção dos envolvidos.
- III – Encaminhamentos devem conter informações suficientes para o atendimento, sem exposição indevida.

Art. 9º – Encaminhamentos e Contra referências

- I – Todo encaminhamento deverá ser formalizado, contendo dados essenciais, demanda e prioridade.
- II – O serviço que receber o encaminhamento deverá realizar a contrarreferência ao setor de origem informando providências adotadas.
- III – Casos de alta complexidade terão fluxo especial definido em protocolo próprio.

## **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS SETORES**

### **Art. 10º – Assistência Social**

- I – coordenar a Rede;
- II – realizar acompanhamento familiar e oferta de serviços socioassistenciais;
- III – identificar vulnerabilidades e orientar demais setores.

### **Art. 11º – Saúde**

- I – prestar atendimento clínico, psicossocial e preventivo;
- II – comunicar situações de risco social ao CRAS/CREAS;
- III – participar de estudos de caso.

### **Art. 12º – Educação**

- I – identificar sinais de negligência, evasão e violação de direitos;
- II – dialogar com famílias e demais setores;
- III – participar das ações intersetoriais.

### **Art. 13º – Conselho Tutelar**

- I – zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes;
- II – requisitar serviços;
- III – participar das discussões intersetoriais para proteção integral.

### **Art. 14º – Demais órgãos**

Atuar conforme suas competências legais e cooperar com a Rede para assegurar a proteção integral.

## **6. DO ATENDIMENTO A SITUAÇÕES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS**

Art. 15º - Situações de violência, negligência, abandono, violações graves ou risco iminente devem ser prioridade absoluta.

Art. 16º - A Rede deverá elaborar plano de ação intersetorial para cada caso de alta complexidade, com metas, prazos, responsáveis e monitoramento.

## **7. DA FORMAÇÃO CONTINUADA**

Art. 17º - Os setores promoverão, de forma conjunta, capacitações, oficinas e discussões técnicas para qualificar o atendimento, incluindo temas como violência, saúde mental, pobreza, drogas, proteção infanto-juvenil, deficiência e envelhecimento.

## **8. DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

Art. 18º A Rede deverá avaliar continuamente:

- I – fluxos de encaminhamento;
- II – cumprimento dos prazos;
- III – dificuldades enfrentadas pelos setores;
- IV – efetividade das ações;
- V – indicadores sociais e de atendimento.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19º - Os casos omissos serão discutidos e definidos em reunião da Rede.

Art. 20º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado da Rede de Proteção Social.